

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2025.

AO: Pregoeiro(a) e Comissão Permanente de Licitação (CPL)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2025.

MODALIDADE: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis, com finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ- MA

DISTRIBUIDORA ABC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **40.981.143/0001-46**, com sede no endereço Rua São José, nº 60B, bairro mutirão, Imperatriz - MA, por seu representante legal ao final assinado vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 / Art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 (ou Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02), manifestar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que considerou a empresa abaixo relacionada como **HABILITADA** no presente certame.

Requer tempestivamente o recebimento deste recurso para a apresentação das razões de recurso, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Síntese das Razões de Recurso

A decisão de habilitação da empresa **COMASA COMERCIO E SERVIÇO**, CNPJ: **12.088.738/0001-31**, deve ser revista e **reformada**, tendo em vista o descumprimento exposto de requisitos obrigatórios do Edital por parte da licitante, conforme detalhado a seguir:

Trecho extraído do edital.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

''' PARECER TÉCNICO

À Ilustríssima Comissão de Licitação

Ref.: Análise de Documentação Contábil – Qualificação Econômico-Financeira

I - EMENTA

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. LIVROS DIÁRIOS (2023 E 2024). CONSTATAÇÃO DE DUPLICIDADE INTEGRAL DOS LANÇAMENTOS. VÍCIO INSANÁVEL. COMPROMETIMENTO DA FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES. FALSIDADE DOCUMENTAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA BOA-FÉ. INABILITAÇÃO.

II - RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da análise técnica realizada sobre os livros Diário autenticados, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, apresentados por licitante no âmbito de processo licitatório para fins de comprovação de sua qualificação econômico-financeira.
2. A análise foi motivada pela suspeita de irregularidades nos documentos, especificamente a existência de lançamentos idênticos entre os dois períodos, o que poderia comprometer a veracidade das informações prestadas.
3. Foram objeto de análise os seguintes arquivos:
 - 12-DIARIO2023COMASAAUTENTICADO.pdf (Exercício 2023)
 - 13-DIARIO2024COMASAAUTENTICADO.pdf (Exercício 2024)

III - FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Após minuciosa inspeção visual e análise automatizada do conteúdo de ambos os documentos, constatou-se, de forma inequívoca, que o **livro Diário referente ao exercício de 2024 é uma cópia exata e integral do livro Diário do exercício de 2023**.
2. As evidências que fundamentam esta conclusão são as seguintes:
 - a. **Identidade Absoluta dos Lançamentos:** Todos os lançamentos contábeis (débitos e créditos), incluindo datas (dia e mês), contas, históricos e valores, são rigorosamente os mesmos em ambos os documentos, do início ao fim do exercício.
 - b. **Duplicação de Notas Fiscais e Documentos:** Os números de Notas Fiscais (NF) e outros documentos de referência citados nos históricos dos lançamentos de 2023 foram replicados integralmente em 2024. É factualmente impossível que as mesmas

notas fiscais, com a mesma numeração, tenham sido emitidas para as mesmas operações em anos distintos.

c. **Estrutura e Paginação Idênticas:** A disposição dos lançamentos, a paginação e a estrutura geral dos dois documentos são idênticas. A única alteração realizada foi a substituição sistemática do ano "2023" para "2024" nas datas e referências.

3. Como prova material, anexa-se a este parecer uma imagem comparativa da página 2 de ambos os diários, que ilustra de forma clara a duplicação dos lançamentos do mês de janeiro. Este padrão se repete em todas as demais páginas de escrituração.

| COMASA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | | | | | | | Página 2 de 21 |
|---|---|-----------|-----------|--------|-----------|-----------|----------------|
| CNPJ: 12.088.738/0001-31 NIRE: 21600069611 EM 01/12/1987 | | | | | | | |
| RUA SANTO AGATAO, NR 22 BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, IMPERATRIZ - MA, CEP: 65.911-648 | | | | | | | |
| Diário de Janeiro de 2023 | | | | | | | |
| | | Diário: 7 | | | Folha: 2 | | |
| Conta | Histórico | C/P | Documento | NºLote | Débito | Crédito | |
| 10 de janeiro de 2023 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Manutenção Mensal Conf NF 754 | | | | 12.653,34 | 12.653,34 | |
| Despesas com Veículos (88) | Manutenção Mensal Conf NF 754 | | | | | | |
| 15 de janeiro de 2023 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Servico Prestados conf NF 12 IFPI Campos Angical | | | | 82.362,32 | | |
| Venda de Mercadorias (145) | Servico Prestados conf NF 12 IFPI Campos Angical | | | | | 82.362,32 | |
| 25 de janeiro de 2023 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Cemar Ref 01/2023 | | | | 632,25 | | |
| Energia Elétrica (94) | Cemar Ref 01/2023 | | | | 632,25 | | |
| 28 de janeiro de 2023 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Caema Ref 01/2023 | | | | 365,32 | 365,32 | |
| Água e Esgoto (95) | Caema Ref 01/2023 | | | | 365,32 | | |
| 31 de janeiro de 2023 | | | | | | | |
| Salários, Férias, 13º Sal, e Rescisões a Pagar (36) | Vir INSS Empregado Ref. <01/2023> | | | | 140,80 | | |
| Salários, Férias, 13º Sal, e Rescisões a Pagar (36) | Prov Vir ref. <01/20 8> | | | | | 3.520,00 | |
| INSS a Recolher (37) | Vir INSS Empregado Ref. <01/2023> | | | | 140,80 | | |
| INSS a Recolher (37) | Prov Vir ref. 01/2023 | | | | 140,80 | | |
| FGTS a Recolher (38) | Prov Vir ref. <01/2023> | | | | 281,60 | | |
| Salários e Ordenados (74) | Prov Vir ref. <01/2023> | | | | 3.520,00 | | |
| INSS Empregador (77) | Prov Vir ref. 01/2023 | | | | 140,80 | | |
| FGTS (78) | Prov Vir ref. <01/2023> | | | | 281,60 | | |
| 05 de fevereiro de 2023 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Pgio Vir Ref 01/2023 | | | | 1.619,20 | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Pgio Vir Ref 01/2023 | | | | 140,80 | | |
| Salários, Férias, 13º Sal, e Rescisões a Pagar (36) | Pgio Vir Ref 01/2023 | | | | 1.619,20 | | |
| FGTS a Recolher (38) | Pgio Vir Ref 01/2023 | | | | 140,80 | | |
| 15 de fevereiro de 2023 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Manutenção Mensal Conf NF 845 | | | | 23.678,21 | 23.678,21 | |
| Despesas com Veículos (88) | Manutenção Mensal Conf NF 845 | | | | 23.678,21 | | |
| 20 de fevereiro de 2023 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Pgio Vir Ref 01/2023 | | | | 140,80 | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Servico Prestados conf NF 13 IFPR Campos Paranaçu | | | | 71.213,25 | | |
| INSS a Recolher (37) | Pgio Vir Ref 01/2023 | | | | 140,80 | | |
| Venda de Mercadorias (145) | Servico Prestados conf NF 13 IFPR Campos Paranaçu | | | | 71.213,25 | | |
| 24 de fevereiro de 2023 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | | | | | | | |

| COMASA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | | | | | | | Página 2 de 21 |
|---|---|-----------|-----------|--------|-----------|-----------|----------------|
| CNPJ: 12.088.738/0001-31 NIRE: 21600069611 EM 01/12/1987 | | | | | | | |
| RUA SANTO AGATAO, NR 22 BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, IMPERATRIZ - MA, CEP: 65.911-648 | | | | | | | |
| Diário de Janeiro de 2024 | | | | | | | |
| | | Diário: 9 | | | Folha: 2 | | |
| Conta | Histórico | C/P | Documento | NºLote | Débito | Crédito | |
| 10 de janeiro de 2024 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Manutenção Mensal Conf NF 754 | | | | | 12.653,34 | |
| Despesas com Veículos (88) | Manutenção Mensal Conf NF 754 | | | | 12.653,34 | | |
| 15 de janeiro de 2024 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Servico Prestados conf NF 12 IFPI Campos Angical | | | | 82.362,32 | | |
| Venda de Mercadorias (145) | Servico Prestados conf NF 12 IFPI Campos Angical | | | | | 82.362,32 | |
| 25 de janeiro de 2024 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Cemar Ref 01/2024 | | | | 632,25 | | |
| Energia Elétrica (94) | Cemar Ref 01/2024 | | | | 632,25 | | |
| 28 de janeiro de 2024 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Caema Ref 01/2024 | | | | 365,32 | 365,32 | |
| Água e Esgoto (95) | Caema Ref 01/2024 | | | | 365,32 | | |
| 31 de janeiro de 2024 | | | | | | | |
| Salários, Férias, 13º Sal, e Rescisões a Pagar (36) | Vir INSS Empregado Ref. <01/2024> | | | | 140,80 | | |
| Salários, Férias, 13º Sal, e Rescisões a Pagar (36) | Prov Vir ref. <01/20 8> | | | | | 3.520,00 | |
| INSS a Recolher (37) | Vir INSS Empregado Ref. <01/2024> | | | | 140,80 | | |
| INSS a Recolher (37) | Prov Vir ref. 01/2024 | | | | 140,80 | | |
| FGTS a Recolher (38) | Prov Vir ref. <01/2024> | | | | 281,60 | | |
| Salários e Ordenados (74) | Prov Vir ref. <01/2024> | | | | 3.520,00 | | |
| INSS Empregador (77) | Prov Vir ref. 01/2024 | | | | 140,80 | | |
| FGTS (78) | Prov Vir ref. <01/2024> | | | | 281,60 | | |
| 05 de fevereiro de 2024 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Pgio Vir Ref 01/2024 | | | | 1.619,20 | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Pgio Vir Ref 01/2024 | | | | 140,80 | | |
| Salários, Férias, 13º Sal, e Rescisões a Pagar (36) | Pgio Vir Ref 01/2024 | | | | 1.619,20 | | |
| FGTS a Recolher (38) | Pgio Vir Ref 01/2024 | | | | 140,80 | | |
| 15 de fevereiro de 2024 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Manutenção Mensal Conf NF 845 | | | | 23.678,21 | 23.678,21 | |
| Despesas com Veículos (88) | Manutenção Mensal Conf NF 845 | | | | 23.678,21 | | |
| 20 de fevereiro de 2024 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Pgio Vir Ref 01/2024 | | | | 140,80 | | |
| Banco Conta Movimento (143) | Servico Prestados conf NF 13 IFPR Campos Paranaçu | | | | 71.213,25 | | |
| INSS a Recolher (37) | Pgio Vir Ref 01/2024 | | | | 140,80 | | |
| Venda de Mercadorias (145) | Servico Prestados conf NF 13 IFPR Campos Paranaçu | | | | 71.213,25 | | |
| 24 de fevereiro de 2024 | | | | | | | |
| Banco Conta Movimento (143) | | | | | | | |

IV - IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

1. A apresentação de documentação contábil que não reflete a realidade patrimonial da empresa constitui um vício insanável que macula a sua qualificação econômico-financeira. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) exige, em seu art. 69, que a documentação apresentada seja fidedigna e capaz de comprovar a aptidão do licitante para cumprir o objeto do contrato.
2. A conduta de apresentar um livro contábil duplicado viola frontalmente os princípios da **legalidade, da moralidade e da boa-fé** que regem os processos licitatórios. Mais do que um simples erro, a prática configura a apresentação de **documento falso**, o que,

por si só, justifica a **inabilitação** do licitante, conforme precedentes e a própria legislação.

3. O Código Civil Brasileiro, em seus artigos 1.179 a 1.181, estabelece a obrigatoriedade da escrituração contábil e impõe que ela siga uma ordem cronológica de dia, mês e ano, refletindo com fidedignidade as operações da empresa. A duplicidade apresentada anula a validade do livro Diário de 2024, que se torna um documento sem qualquer valor probatório.
4. Ademais, a apresentação de documento falso em licitação pode caracterizar o crime de **fraude à licitação**, previsto no Código Penal, sujeitando os responsáveis (sócios, administradores e o profissional de contabilidade) às sanções penais cabíveis, além das sanções administrativas de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

V - CONCLUSÃO

1. Diante do exposto e das provas irrefutáveis coletadas, opina-se pela **inabilitação** da licitante em questão, por vício insanável na comprovação de sua qualificação econômico-financeira.
2. A apresentação de um livro Diário do exercício de 2024 que é uma cópia integral do exercício de 2023 constitui uma fraude documental que compromete a lisura do certame e demonstra a ausência de boa-fé por parte da empresa.
3. Recomenda-se, portanto, que esta Comissão de Licitação proceda com a inabilitação da licitante e, se julgar pertinente, instaure o devido processo administrativo para apuração da conduta e aplicação das sanções cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 04 de dezembro de 2025.

Do Direito

O princípio da isonomia na licitação garante que todos os participantes sejam tratados de forma igual, assegurando condições de igualdade e impedindo favorecimentos indevidos. Isso significa que o processo deve ter regras claras e objetivas, com oportunidades iguais para todos os interessados, desde a divulgação do edital até o julgamento das propostas, que também não deve apresentar barreiras desnecessárias.

A Constituição Federal (art. 37, XXI) e a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) asseguram que todos os concorrentes tenham as mesmas oportunidades.

O princípio da vinculação ao edital determina que a Administração Pública e os candidatos devem seguir rigorosamente todas as regras estabelecidas no edital de um concurso ou licitação. Este princípio garante a transparência, a isonomia (igualdade) e a segurança jurídica do processo, impedindo que a Administração altere as regras após o início do certame e que os participantes ajam fora dos termos previstos.

Os candidatos podem entrar com recursos administrativos ou ações judiciais para garantir o cumprimento das regras do edital, conforme a Lei nº 14.133/2021.

As regras do edital são a "lei interna" do certame e devem ser aplicadas a todos os licitantes de forma igual. A jurisprudência do STJ, por exemplo, reforça que o tratamento diferenciado, como a permissão para juntada posterior de documentos essenciais, viola a isonomia e a vinculação ao edital.

Do Pedido

Diante do exposto e com base no princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e Art. 42 da Lei nº 14.133/2021), a recorrente requer:

1. Requer o **conhecimento** e o **provimento** do presente Recurso Administrativo.
2. Requer, no mérito, a **reforma da decisão** que habilitou a referida empresa.
3. Requer a **imediata declaração de INABILITAÇÃO** da empresa COMASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA do presente processo licitatório, prosseguindo-se a análise da próxima classificada.

DISTRIBUIDORA ABC LTDA

CNPJ: 40.981.143/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126863539

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

IMPERATRIZ - MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISTRIBUIDORA ABC LTDA
CNPJ: 40.981.143/0001-46
TAULANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA
RG: 078082162023 - CPF: 122.441.423-37